



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2508/2022**

### **FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado instituir no Município de Carandaí, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia Mundial do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:

**§ 1º.** A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais tem por objetivo trazer à população de Carandaí a realidade enfrentada pelo Município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

**I -** Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

**II -** Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais e Estaduais do Município sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

**III -** Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

**IV -** O perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios;

**V -** Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

**VI -** Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

**VII -** Preservar o meio ambiente.

**§ 2º.** Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

**Art. 2º.** A Semana referida nesta Lei poderá ser incluída no calendário oficial do Município de Carandaí.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

**I -** mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

**II -** mobilizar os órgãos interessados e competentes, públicos ou privados, na fiscalização em face do combate as queimadas;

**III -** veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Carandaí o material informativo no combate as queimadas;

**IV -** veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

**V -** produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

**Art. 4º.** As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas por Secretaria Municipal que o Município entender pertinente.

**§ 1º.** Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

**§ 2º.** As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

**Art. 5º.** As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.  
Carandaí, 28 de setembro de 2022. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)**